ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Altera a redação constante do Anexo III da Lei 6.697 de 1º de junho de 2009, das Funções de Direção e Chefia,

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Anexo III, da Lei 6.697 de 1º de junho de 2009, inserindo nesta a Função de Direção e Chefia Símbolo X de Diretor Geral quando o cargo em comissão símbolo V de Diretor Geral for ocupado por servidor de cargo de provimento efetivo de nível superior do Legislativo

Artigo 2º - A Função de Direção e Chefia Símbolo X de Diretor Geral terá o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e somente poderá ser ocupada por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior do Legislativo, desde que o cargo em comissão símbolo V de Diretor Geral esteja vago.

Artigo 3º - O valor da Função de Direção e Chefia Símbolo X de Diretor Geral será alterada nas mesmas datas e índices que for alterada a remuneração dos servidores.

Artigo 4º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior do Legislativo nomeado na Função de Direção e Chefia Símbolo X de Diretor Geral receberá o valor da função acrescido as suas vantagens pessoais.

Artigo 5º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior do Legislativo nomeado na Função de Direção e Chefia Símbolo X de Diretor Geral terá as mesmas atribuições constantes do Anexo C, Estatutário, provimento em comissão de Diretor Geral.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de janeiro de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por fundamento dar cumprimento ao previsto no artigo 72, 5º da Lei 5.819/2003 que prevê que na hipótese de nomeação de servidores efetivos para os Cargos em Comissão, Símbolo V, ou para os cargos de secretários municipais, faculta aos mesmos a opção de percepção entre o valor do subsídio estabelecido e a Função de Direção e Chefia símbolo X, cujo valor está estabelecido na respectiva tabela.

Da mesma forma, necessário dar cumprimento ao artigo 14 da lei 6.697/2009 que prevê que as vagas dos Cargos em Comissão, de símbolo I a V, quando ocupadas por servidor de cargo de provimento efetivo, serão remuneradas com Funções de Direção e Chefia, identificados pelos Símbolos de VI a X.

A Câmara Municipal do Rio Grande não possuía meios de dar cumprimento ao previsto neste artigo, face a inexistência de Função de Direção e Chefia Símbolo X no Plano de Cargos e Salários, Lei 6.697/2009.

Ainda, de se destacar que não existe qualquer óbice à aprovação desse Projeto em virtude da vigência da Lei Complementar 173 de 2020, face à inexistência de aumento de despesa, ao contrário, conforme consta na estimativa do Contador da Casa, anexo, o presente projeto gera economia de recursos públicos.

DESPESA ANUAL COM A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL FUNÇÃO X

SITUAÇÃO ATUAL COM CC V

SÍMBOLOS	VALOR	INSS(22%)	VALOR PARCIAL	QUANTIDADE	48 SAL+13º+FÉRIAS	VALOR FINAL
DIRETOR GERAL CC V	12.594,00	2.770,68	15.364,68	1	860.422,08	860.422,08

TOTAL APURADO **860.422,08**

SITUAÇAO FUTURA COM FDC X

SÍMBOLOS	VALOR	INSS(22%)	VALOR PARCIAL	QUANTIDADE	48 SAL+13º+FÉRIAS	VALOR FINAL
FUNÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA SÍMBOLO X	7.000,00	1.540,00	8.540,00	1	478.240,00	478.240,00

TOTAL APURADO C/DESPESA PROPOSTA 2 **478.240,00**

TOTAL DE ECONOMIA ANUAL **-95.545,52**

TOTAL DE ECONOMIA NOS QUATRO ANOS **-382.182,08**

ECONÔMIA COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (400,00 X 12) = 4.800,00 x 4 = R$ 19.200,00